



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR IVAN LELIS BONILHA CONSELHEIRO RELATOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo:nº 133797/18

Assunto: Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2017

Entidade: Município de Foz do Iguaçu

Interessados: Município de Foz do Iguaçu e Francisco Lacerda Brasileiro

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2017, em que na instrução técnica 859/2020 (evento 42) constatou regularizados apontamentos apresentados com o contraditório/documentos evento 27/41, restando incontroverso, unicamente, o apontamento do não cumprimento do prazo para realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/00, quanto a apresentação da ata de audiência pública para demonstração do cumprimento das metas fiscais do poder executivo no terceiro quadrimestre de 2016.

Assim, pedimos máxima vênia para esclarecer esse apontamento e, ao final requerer sanada a irregularidade, o afastamento de multas, com a aprovação da Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2017, tudo em conformidade com o apresentado neste complemento.

Douto relator, primeiramente, cumpre ressaltar que esta municipalidade sempre realizou as audiências públicas, entretanto, não se exigiam por essa Corte de Contas a formalidade de comprovação pela via de confecção de ata. Com a vigência da Instrução Normativa nº 140/2018, passou-se a exigir, resta notório que a mesma foi realizada dentro do ditames exigidos na Lei, podendo ser constatado no endereço eletrônico: http://www.cmfi.pr.gov.br/arquivos_detail.php?PAtual=Detail&ID=NjQz.

9.5



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Neste seguimento, visando sanar o apontamento até então ainda tido como irregular, descrito na instrução técnica 859/2020 (evento 42), em razão da realização da audiência contemporaneamente, restou pendente tão somente a confecção da Ata, ainda que extemporânea, esta foi formalizada, podendo ser constatada sua formalidade e conteúdos abordados, na gravação da transmissão pela TV Câmara, ainda disponível no canal oficial da Câmara Municipal de Vereadores http://www.cmfi.pr.gov.br/noticias/Arquivos/audiencia_publica_prefeitura_24_02_17.mp4, que comprova a efetiva realização da Audiência Pública, em total atendimento à legislação.

Ante ao exposto, requer-se o recebimento da presente, em todos os seus termos e, observada a regularização da impropriedade registre-se, sanável, pugna-se, pelo julgamento regular da Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2017, pelo afastamento de multas, súmula 08, dessa Corte de Contas.

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Anexo cópia:

- **Ata de Audiência Pública Terceiro Quadrimestre 2016.**